



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 73/2023

Tamarana, 08 de agosto de 2023.

Ref.: Projeto de Lei nº 017, de 27 de julho de 2023

Excelentíssima Senhora,

Considerando o recebimento do Ofício nº 0232/2023 - GAB, de 27.07.2023, no qual se encaminhou o Projeto de Lei nº 017/2023, referente à alteração da Lei Municipal nº 1.111, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o recebimento dos honorários advocatícios pela Procuradoria-Geral do Município, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência o envio de esclarecimentos quanto ao que se segue, bem como a adoção de providências que entender cabíveis.

Conforme a justificativa do Projeto de Lei nº 017/2023 encaminhada, colacionou-se a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6053 (Informativo 985 – clipping), no sentido de que é constitucional o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, desde que se observe o teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, notou-se que a redação do artigo 1º, do referido projeto de lei, não constou a baliza constitucional do teto remuneratório quanto ao recebimento do subsídio e honorários pelos advogados públicos. Assim, indaga-se sobre a possibilidade de inclusão ou não na redação do aludido artigo quanto a este ponto especificamente, ainda que se trate de assunto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ocasião em que a Câmara Municipal apenas está exercendo a sua função típica.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita do Município de Tamarana

Rua Evaristo Camargo, nº 245, CEP 86.125-000, Tamarana/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Aguarda-se a resposta do presente Ofício no prazo de 15 (quinze) dias, para dar andamento ao devido processo legislativo.

Na certeza de que todos os questionamentos serão esclarecidos, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

MARIO CESAR FABIANO
Presidente